



NOVA ERA – CÂMARA DE VEREADORES
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Dr. José Moreira, 126 – Morro do Pau D'Óleo
35.920.000 – Nova Era/MG
Fone: (031) 861-1300 Telefax: (031) 861-2120

LEI Nº 1502/2000

**“REGULAMENTA A GRATUIDADE DO TRANSPORTE COLETIVO
NO MUNICÍPIO DE NOVA ERA A CRIANÇAS ATÉ CINCO ANOS
DE IDADE”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Nova Era no uso de suas atribuições legais aprovou e a Presidente da Câmara Municipal de Nova Era promulga a seguinte Lei, conforme artigo 68, inciso XX alínea b do seu Regimento Interno

Art. 1º - Fica regulamentada a partir desta Lei a gratuidade do transporte coletivo no município de Nova Era a crianças até cinco anos de idade.

Art. 2º - A gratuidade a que se refere o artigo anterior será devida desde que a criança esteja acompanhada e ocupe o mesmo assento do acompanhante

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Era , 19 de Maio de 2000

DEISE MENEZES DIAS ELEUTÉRIO
Presidente da Câmara

Promulgada em 19/05/2000

Sob Sanção Tácita – artigo 68, inciso XX,
Alínea b do Regimento Interno